



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Publicada no D.O.U nº 91, de 15/05/2017 Seção 1 págs.226

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 506 , 11 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o registro no Conselho Regional de Administração dos bacharéis em cursos conexos à Administração.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013,

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Administração foram criados para fiscalizar e regulamentar o exercício das atividades abrangidas pela Lei nº 4.769/1965, cabendo-lhe a defesa dos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Administração na modalidade bacharelado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o registro profissional dos bacharéis em cursos conexos à Administração;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA em sua 11ª reunião, realizada em 27 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Os bacharéis egressos de cursos superiores conexos à Administração, oficiais, oficializados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, terão os seus registros e atribuições regulados por esta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se cursos superiores conexos à Administração, em nível de bacharelado, os seguintes:

| | |
|-------|---|
| I. | Agronegócio; |
| II. | Análise de Sistemas; |
| III. | Ciências Gerenciais, Gestão de Empresas e Negócios; |
| IV. | Comércio Exterior; |
| V. | Gestão Ambiental; |
| VI. | Gestão e Empreendedorismo; |
| VII. | Gestão de Agronegócio; |
| VIII. | Gestão de Cooperativas; |
| IX. | Gestão e Saúde Ambiental; |



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



| | |
|--------|--------------------------|
| X. | Gestão Social |
| XI. | Hotelaria; |
| XII. | Logística; |
| XIII. | Marketing; |
| XIV. | Negócios Internacionais; |
| XV. | Políticas Públicas |
| XVI. | Relações Internacionais; |
| XVII. | Sistemas de Informação; |
| XVIII. | Turismo. |

Art. 3º Os profissionais de que trata a presente Resolução receberão o título de Gestor e terão a atuação profissional restrita à respectiva área de formação acadêmica.

Parágrafo único. A atuação profissional em campo diverso da respectiva área de formação acadêmica torna ilegal o exercício da atividade e punível o infrator.

Art. 4º O registro profissional de que trata esta Resolução Normativa obedecerá, no que couber, aos preceitos do Regulamento de Registro Profissional editado pelo Conselho Federal de Administração.

Art. 5º Os profissionais de que trata esta Resolução ficam sujeitos às regras de deontologia previstas no Código de Ética Profissional editado pelo CFA.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Administração.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Adm. Wagner Siqueira

Presidente do CFA

CRA-RJ Nº 01-02903-7